



PLP 125/2022 (Devedor Contumaz)

Instituição do Código de Defesa do Contribuinte.

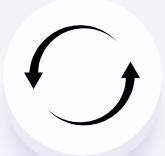


O conceito de Devedor Contumaz:

Sujeito passivo (devedor principal ou corresponsável) com inadimplência substancial, reiterada e injustificada.



Substancial: créditos tributários em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou não, em âmbito administrativo ou judicial, de valor maior ou igual R\$ 15 milhões e equivalente a mais de 100% do patrimônio conhecido. Estados poderão estabelecer valores distintos.



Reiterada: manter débitos irregulares em 4 períodos consecutivos ou 6 alternados em 12 meses.



Injustificada: ausência de motivos objetivos que afastem a configuração. Exceções: i) calamidade pública; ii) resultado negativo no exercício corrente e anterior; iii) ausência de fraude à execução fiscal, como a não distribuição de lucros e dividendos e JCP, de redução do capital social ou de concessão de empréstimos ou mútuos pelo devedor.



Situação irregular para inadimplência substancial e reiterada: i) ausência de patrimônio igual ou superior ao débito principal; ii) sem moratória, depósito integral ou garantia, parcelamento ou medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário.

Principais avanços

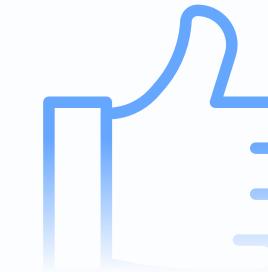
PLP 125/2022 - Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.



Direito à ampla defesa e à informação clara.



Proteção ao contribuinte regular e combate à fraude estruturada.



Incentivo à autorregularização e resolução cooperativa.



Redução da litigiosidade e melhoria da relação fisco-contribuinte.



Critérios objetivos para penalização de devedores contumazes.



Sanções proporcionais e rito mais célere para contencioso.

Como o Projeto melhora o ambiente de negócios:

01

Reduz riscos reputacionais e jurídicos para empresas.



02

Estimula conformidade como vantagem competitiva.



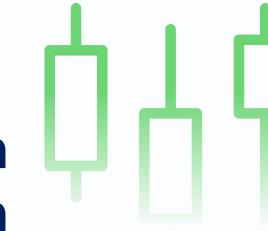
03

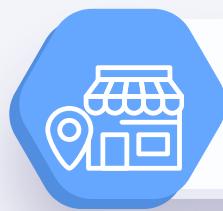
Cria mecanismos para acelerar o contencioso e evitar protelações.



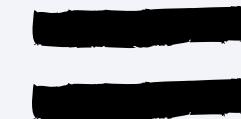
04

Reforça a segurança jurídica para investidores nacionais e estrangeiros.





1.200 CNPJs
devedores contumazes



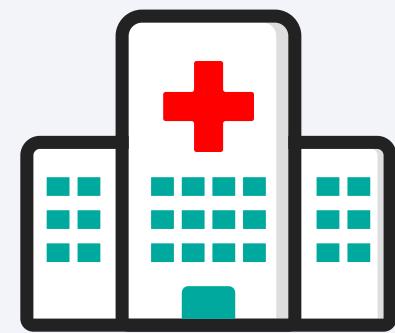
R\$ 200bi em dívidas



Com a aprovação do projeto, em torno de 10% desse valor, entre R\$ 20 e R\$ 30 bilhões poderão ser recuperados anualmente.



O suficiente para construir até:



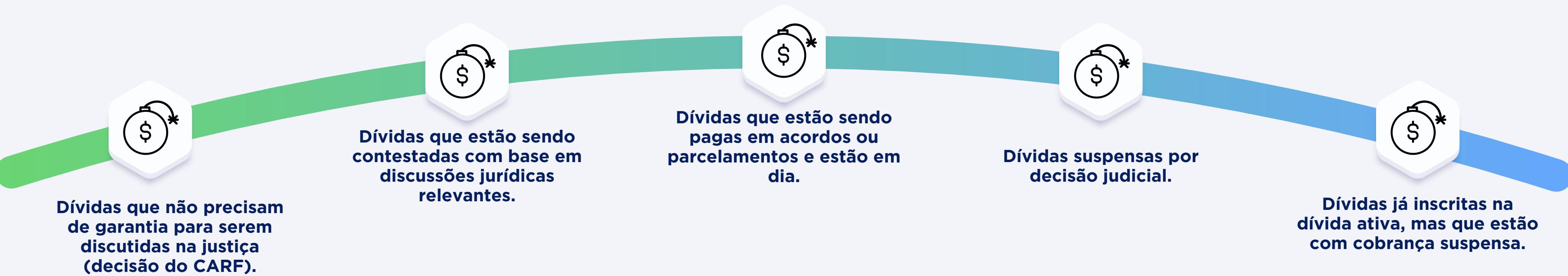
300 hospitais de médio porte (R\$ 100 milhões).



6000 escolas de ensino fundamental (R\$ 5 milhões).

O PLP 125/2022 quer identificar quem realmente está agindo de má fé, e não quem está com dificuldades legítimas ou em disputa judicial.

Para isso, ele desconta alguns tipos de dívidas da conta da "inadimplência substancial":



Casos em que não há proteção durante o processo administrativo:

Cancelamento de CNPJ e exceções ao efeito suspensivo.



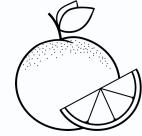
Empresas criadas só para enganar o fisco.



Participação em esquemas organizados de sonegação.



Uso de mercadorias roubadas ou adulteradas.



Utilização de "laranjas" para ocultar o responsável.



Empresas fantasmas (não existem no endereço declarado).



Pessoas físicas que escondem bens para evitar cobrança.

Punições previstas (isoladas ou cumulativas)

Impedimentos:

- Acesso a benefícios fiscais;
- Participação em licitações;
- Relações com a administração pública (exceto serviços essenciais e infraestrutura crítica);
- Pedido de recuperação judicial.



Rito mais célere de contencioso:

encura a "estratégia de protelação" e acelera punições.

Inaptidão da inscrição tributária:

enquanto persistirem as causas.

O PLP 125/2022 é uma resposta concreta à indignação popular contra a impunidade fiscal.



Protege o bom contribuinte.



Reforça a justiça tributária.



Combate fraudes estruturadas.



Gera segurança jurídica para o ambiente de negócios.





LIVRE
MERCADO

contato@livremercado.org.br